



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 34/24

Luxemburgo, 22 de fevereiro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-54/22 P | Roménia/Comissão

Confirmada a decisão de registar parcialmente a proposta de iniciativa de Cidadania Europeia (ICE) «A política de coesão para a igualdade das regiões e a sustentabilidade das culturas regionais», na sequência de ter sido negado provimento ao recurso da Roménia

A Comissão pode registar parcialmente uma ICE para incentivar a participação cívica na democracia da União

Em 18 de junho de 2013, a proposta de iniciativa de Cidadania Europeia (ICE) intitulada «A política de coesão para a igualdade das regiões e a sustentabilidade das culturas regionais» foi apresentada à Comissão Europeia ¹. Esta proposta visava conceder, no âmbito da política de coesão da União Europeia, especial atenção às regiões com características étnicas, culturais, religiosas ou linguísticas diferentes daquelas das regiões circundantes. Em especial, pretendia que essas regiões beneficiassem das mesmas oportunidades de acesso aos vários fundos da União.

Por Decisão de 25 de julho de 2013 ², a Comissão recusou o registo da proposta de ICE com o fundamento de que esta estava fora das competências que lhe permitem apresentar uma proposta de um ato jurídico da União. Foi negado provimento ao recurso de anulação interposto pelos organizadores desta ICE no Tribunal Geral da União Europeia ³. Chamado a pronunciar-se em sede de recurso, o Tribunal de Justiça anulou o Acórdão do Tribunal Geral e a decisão da Comissão ⁴.

Em 30 de abril de 2019, a Comissão adotou uma nova decisão em que registava parcialmente ⁵ a proposta de ICE. Por acórdão proferido em 2021, o Tribunal Geral negou provimento ao recurso interposto pela Roménia desta decisão ⁶. A Roménia pede agora ao Tribunal de Justiça que anule esse acórdão. Com efeito, considera que o Tribunal Geral interpretou de forma errada a margem de apreciação da Comissão no registo das propostas de ICE.

O Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso da Roménia e confirma assim o registo parcial da proposta de ICE.

Contrariamente ao que sustenta a Roménia, o Tribunal Geral não obrigou a Comissão a analisar se a proposta de ICE tem fundamento em qualquer das disposições dos Tratados, incluindo as que não são expressamente referidas pelos organizadores. Em todo o caso, a Comissão justificou o registo da proposta com base nas disposições nela especificadas.

O Tribunal de Justiça observa que, embora o regulamento sobre a ICE, na sua versão aplicável no momento do registo da presente proposta de ICE ⁷, não previsse expressamente a possibilidade de a Comissão registar parcialmente uma proposta de ICE, este regulamento visa incentivar a participação dos cidadãos na vida democrática da União e tornar a União mais acessível, pelo que a Comissão é obrigada a facilitar o acesso à ICE. Por conseguinte, **pode efetuar um registo parcial de uma proposta de ICE, como fez no presente processo.**

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



1 Proposta apresentada em conformidade com o artigo 11.º, n.º 4, TUE e o [Regulamento \(UE\) n.º 211/2011](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, sobre a iniciativa de cidadania.

2 Decisão C(2013) 4975 final da Comissão, de 25 de julho de 2013, que recusa o registo da proposta de iniciativa de cidadania intitulada «A política de coesão para a igualdade das regiões e a sustentabilidade das culturas regionais».

3 Acórdão de 10 de maio de 2016, Izsák e Dabis/Comissão, [T-529/13](#) (v. [CP n.º 50/16](#)).

4 Acórdão de 7 de março de 2019, Izsák e Dabis/Comissão, [C-420/16 P](#) (v. [CP n.º 24/19](#)).

5 [Decisão \(UE\) 2019/721](#) da Comissão, de 30 de abril de 2019, sobre a proposta de iniciativa de cidadania intitulada «A política de coesão para a igualdade das regiões e a sustentabilidade das culturas regionais».

6 Acórdão de 10 de novembro de 2021, Roménia/Comissão, [T-495/19](#) (v. [CP n.º 199/21](#)).

7 O artigo 4.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento n.º 211/2011.